

REDISTRIBUIÇÃO

O Instituto da Redistribuição é o deslocamento definitivo do código de vaga ocupado ou vago para outro órgão ou entidade do mesmo poder.

A redistribuição ocorre no estrito interesse da Administração e deve atender os requisitos dispostos na Portaria SEGRT/MGI nº 619/ 2023 e os termos do art. 37 da Lei nº 8.112/ 1990. O interesse da administração é entendido como o interesse da instituição de origem e da instituição de destino, nos termos da legislação vigente.

As redistribuições, no âmbito da UNIFAL-MG, serão efetuadas por meio de Edital de Chamada Pública, conforme Portaria UNIFAL-MG Nº 1866/2022.

O processo de redistribuição de servidores do quadro da UNIFAL-MG para outras instituições federais de ensino deverá ter início no órgão de destino.

Requisitos a serem atendidos

- a) interesse da administração;
- b) equivalência de vencimentos;
- c) manutenção da essência das atribuições do cargo;
- d) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- e) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- f) compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;
- g) cargo redistribuído não pode ser enquadrado em outro plano de carreira e em plano especial de cargos ou carreira para os quais se exija concurso público específico;
- h) a redistribuição deverá observar a legislação específica dos cargos, das carreiras e dos órgãos ou entidades envolvidas;
- i) na redistribuição deverá haver a oferta de cargo efetivo, ocupado ou vago;
- j) Deverá haver concordância expressa dos servidores ocupantes dos cargos na redistribuição;
- k) o servidor não poderá estar em gozo de licença ou afastamento;
- l) o servidor deverá ter cumprido o período de três anos do estágio probatório;
- m) o servidor não poderá ter sido redistribuído nos últimos três anos;
- n) não poderá ser utilizado cargo vago de mesma especialidade ou área de conhecimento para fins de redistribuição, quando houver concurso público vigente ou em andamento; e
- o) é vedada a redistribuição de cargos do quadro em extinção da União.

Chamada Pública para Redistribuição

As Chamadas Públicas para Redistribuição podem ser acompanhadas na Página da Diretoria de Processos Seletivos, meio do Portal da UNIFAL-MG>Institucional>Órgãos Suplementares e Apoio>DIPS>Concursos e Processos seletivos>Chamada Pública.

Formalização de Redistribuição para à UNIFAL-MG

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNIFAL-MG entrará em contato com o candidato aprovado, solicitando a documentação elencada abaixo e não havendo impedimentos legais será formalizado o pedido de redistribuição ao órgão de origem do servidor aprovado, com oferta de vaga em contrapartida.

Em caso de deliberação favorável à redistribuição pela Instituição de lotação do servidor, deverá o processo administrativo ser encaminhado a esta CGGP/MEC para as providências quanto à edição e, no que couber, à publicação do ato de efetivação da redistribuição.

Contados da publicação da portaria de redistribuição no Diário Oficial da União, o servidor cujo cargo foi redistribuído terá no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, a partir da publicação do ato, para a retomada do efetivo exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

O processo de redistribuição de servidores do quadro da UNIFAL-MG para outras instituições federais de ensino deverá ter início no órgão de destino.

Documentação Demandada:

- a) Declaração do órgão de lotação do servidor se responde a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância (Solicitar a AEPDI);
- b) Declaração expressa do servidor de ciência e concordância com a Redistribuição (Servidor);
- c) Declaração do órgão de lotação se o servidor está em gozo de licença ou afastamento, se cumprido o período de três anos do estágio probatório e que o servidor foi redistribuído nos últimos três anos. A citada declaração deverá ser acompanhada de ficha funcional, de portaria de aprovação no estágio probatório e de portaria de exercício no órgão.
- d) Declaração de desistência de pleitear ajuda de custo em decorrência da redistribuição.